

AGROPECUÁRIA

- **Apoio à fruticultura de base ecológica – Lei nº 24.861, de 27/6/2024**

Ementa: Acrescenta incisos ao art. 2º da Lei nº 12.998, de 30 de julho de 1998, que cria o Programa Mineiro de Incentivo à Fruticultura e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 711/2023, de autoria do deputado Leleco Pimentel.

A importância da fruticultura no Estado foi reconhecida pela Lei nº 12.998, de 30 de julho de 1998, que cria o Programa Mineiro de Incentivo à Fruticultura e objetiva fomentar a produção, a industrialização, a comercialização e o consumo de frutas em Minas Gerais, bem como promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis à fruticultura, em especial os métodos de irrigação e a produção de material genético básico.

A nova norma acrescenta na referida lei diretrizes específicas para apoiar o desenvolvimento da fruticultura de base ecológica no Estado, de forma a ampliar e fortalecer a produção, o processamento e o consumo de frutas produzidas a partir de técnicas agroecológicas e orgânicas.

Importante lembrar que a agroecologia e a agricultura orgânica são práticas produtivas agrícolas que buscam conciliar a produção com a conservação dos recursos naturais, a oferta de produtos alimentares seguros e o desenvolvimento social e econômico de todos os componentes da cadeia produtiva.

Espera-se que a nova norma contribua para fortalecer a cadeia produtiva da fruticultura de base ecológica, bem como para potencializar a produção e o processamento nesse segmento, facilitar o acesso a novos mercados e fortalecer a economia regional.

GCT/GMA/LCM